



**LEI ORDINÁRIA Nº1.863, DE 17 DE JUNHO DE 2015.**

**(Alterada pela LO 1.873/2015)**

**(Alterada pela LO 2.106/2020 – Item 18 – Metas)**

**(Alterada pela LO 2.241/2023)**

“Institui o Plano Municipal de Educação do Município de Rio dos Cedros em consonância com a Lei nº 13.005/2014 que trata do Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências”.

**FERNANDO TOMASELLI**, Prefeito do Município de Rio dos Cedros/SC faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, constante do documento anexo, com duração de dez anos.

**Artigo 2º** - A partir da vigência desta Lei, as Instituições educacionais públicas deverão, com base no Plano Municipal de Educação, elaborar seus Projetos Pedagógicos de acordo com os objetivos e metas estabelecidos.

**Artigo 3º** - O Município, em articulação com o Fórum Permanente de Educação e a sociedade civil, procederá a avaliações periódicas da implementação do Plano Municipal de Educação, através de Conferências Municipais de Educação que ocorrerão a cada cinco anos.

**§ 1º** - O Poder Legislativo Municipal, por intermédio das comissões de educação, acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação.

**§ 2º** - A primeira avaliação realizar-se-á no quinto ano de vigência desta Lei, cabendo à Câmara Municipal aprovar as medidas legais decorrentes, com vistas à correção de deficiências e distorções.

**Artigo 4º** - O Município instituirá Sistema Municipal de Avaliação coordenado pela Secretaria Municipal de Educação que estabelecerá mecanismos necessários ao acompanhamento das metas constantes no Plano Municipal de Educação.

**Artigo 5º** - O Plano Plurianual (PPA) do Município será elaborado de modo a dar suporte às metas constantes no Plano Municipal de Educação.

**Parágrafo Primeiro** – Na forma como dispõe a Lei Nacional nº 12.858, de 9 de setembro de 2013, especialmente em seu artigo 2º, respectivos incisos e parágrafos, o Município de Rio dos Cedros, quando houver repasse das verbas de que trata mencionado dispositivo, efetuará a sua aplicação com a mesma destinação exclusiva ali prevista e nos mesmos percentuais.

**Artigo 6º** - Os Poderes, Executivo e Legislativo, do Município empenhar-se-ão na divulgação deste Plano e da progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente sua implementação.

**Artigo 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio dos Cedros, 17 de Junho de 2015.

**FERNANDO TOMASELLI**  
**Prefeito de Rio dos Cedros**

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma regulamentar em 17 de Junho de 2015.

**MARGARET SILVIA GRETTTER**  
Diretora de Gabinete